



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 738, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a reforma geral do Fórum Advogado Sobral Pinto; e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à mudança gradativa das diversas unidades para instalações provisórias, de modo a preservar a normalidade da prestação jurisdicional, durante a execução da obra;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão, no período de 08 a 12 de novembro de 2004, da distribuição e tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, nas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais, no Cartório Distribuidor e na Contadoria, todos da Capital.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência, que serão atendidos no Fórum Advogado Sobral Pinto pelos respectivos Juízes, e de realização de audiências anteriormente designadas.

Art. 2.º O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 16 de novembro de 2004.

Art. 3.º A partir do dia 16 de novembro de 2004, as unidades referidas no art. 1.º desta Portaria funcionarão na Casa Paulo VI, localizada na rua Fernão Dias Paz Leme, 11, Calungá.

Art. 4.º Durante a mudança, a Seção de Patrimônio deverá:

- I - transferir para si a guarda do material permanente sob a responsabilidade dos servidores lotados nas unidades referidas no art. 1.º desta Portaria;
- II - distribuir o material permanente nas instalações provisórias, em conformidade com a disposição pré-estabelecida pela Assessoria Especial da Presidência;
- III - manter sob sua guarda o material que não for aproveitado; e
- IV - transferir, ao final, a responsabilidade do material para os respectivos servidores.

Art. 5.º Para a mudança, a Assessoria Especial da Presidência deverá:

- I - estabelecer a disposição do material permanente nas instalações provisórias, que não terá correspondência necessária com a atual disposição; e
- II - acompanhar, orientar e fiscalizar a acomodação do material permanente nas instalações provisórias.

Art. 6.º Durante a mudança, os Escrivães deverão:

- I - armazenar os processos em caixas;
- II - lacrar e rubricar o referido lacre em todas as caixas;
- III - entregar as caixas ao responsável pelo transporte, mediante protocolo; e
- IV - receber as caixas nas instalações provisórias, verificando a inviolabilidade dos lacres.

Parágrafo único. É de responsabilidade restrita dos Escrivães todo o conteúdo processual que deverá ser encaminhado para as instalações provisórias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 7.º Durante a mudança, o Departamento de Informática deverá:
I - desconectar, com antecedência, todo o equipamento de informática, acondicionando-o nas caixas com enchimento fornecidas pela transportadora e identificando seu conteúdo e a respectiva lotação; e
II - receber as referidas caixas nas instalações provisórias, instalando o equipamento correspondente.

Art. 8.º A Divisão de Serviços Gerais fiscalizará a execução do contrato de transporte, zelando pela conservação do material e do acervo processual.

Art. 9.º A Assessoria Militar ficará responsável pela segurança do material e do acervo processual.

Art. 10. Os materiais de expediente e de caráter pessoal, que estiverem nas mesas dos cartórios, gabinetes e demais salas do fórum, deverão ser transportados pelos servidores de cada unidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, n. 07, ed. 2998, p.06. 30. Out. 2004.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041030.pdf>